INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA OS PARÂMETROS MÍNIMOS PARA COLETA DAS BIOMETRIAS NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário-Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a segurança e confiabilidade nos processos de identificação de um requerente de um certificado digital ICP-Brasil; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os processos tecnológicos da identificação biométrica na ICP-Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 2, do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> 2. ESPECIFICAÇÃO DAS BIOMETRIAS
>
> Todos os arquivos gerados pelas coletas das biometrias, determinadas nos itens subsequentes, devem conter trilha de auditoria em relação a data, horário e local da coleta e o registro do equipamento de coleta, conforme DOC-ICP-05.

Art. 2º Alterar o item 2.1, alínea "a", do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> a. Preferencialmente fundo branco ou de cor clara e uniforme;

Art. 3º Alterar o item 2.1, alínea "k", do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> k. Em hipótese alguma a fotografia pode conter objetos que atrapalhem a identificação da face ou outras pessoas além do requerente;

Art. 4º Alterar o item 2.2, alínea "c", do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c. área de leitura mínima de 294 mm²;

Art. 5º Fica aprovada a versão 1.3 do Documento DOC-ICP-05.03 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL.

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-05.03, na sua versão 1.2, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por RENATO DA SILVEIRA MARTINI:00605908745
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=RENATO DA SILVEIRA MARTINI:00605908745
Localização: www.iti.gov.br: Brasília (DF) 2016
'Dados: 2016.06.09 17:13:22 -03'00
Versão do Adobe Reader: 11.0.16

RENATO DA SILVEIRA MARTINI